



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR.1

OFC-DR.1- Prefeituras nº 001 de 05/01/2021

Exmo Senhor

PROCESSE-SE POR EXPEDIENTE

Rodrigo Dematte Argeles
Chefe de Gabinete

PROTOCOLADO Nº 837/21
TAXA DE EXPEDIENTE R\$ —
SERRA NEGRA, 22/02/21
SECTOR DE PROTOCOLO

Em todo início de mandato dos Prefeitos, a Divisão Regional de Campinas – DR.1/DER, encaminha a todas as Prefeituras municipais o presente ofício.

As áreas de fiscalização do DER tem constatado um considerável aumento na implantação de construções particulares, loteamentos, comércios e similares, em terrenos adjacentes às rodovias estaduais, sob jurisdição do D.E.R. - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Constatamos, ainda, que os proprietários lindeiros removem “irregularmente” a cerca de divisa (**do DER**) para fins de aberturas de acessos, contrariando as normas vigentes. Na maioria dos casos, senão em todos, esses acessos clandestinos, construídos aleatoriamente, são implantados em locais inadequados e inseguros, colocando em risco a segurança dos usuários da rodovia. Por esses motivos, é grande o número de acidentes do tipo colisão transversal e frontal, envolvendo veículos que trafegam regularmente pelas rodovias com veículos que utilizam, de forma insegura, esses acessos irregulares.

Conforme prevê a legislação vigente, os interessados em acessos à rodovia devem apresentar solicitação ao DER com todos os elementos previstos em lei, para análise e parecer conclusivo das áreas técnicas e de segurança. Portanto, sem a devida autorização do DER, nenhum acesso poderá ser aberto para a rodovia estadual, sob administração desta Autarquia, independentemente se o trecho é urbano ou não, pois o DER é soberano em sua faixa de domínio.

Dentre as normas vigentes que mais são desobedecidas por proprietários lindeiros, destacamos:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR.1

- Decreto n. 13.626 de 21/10/1943 (dispõe sobre o traçado das rodovias);
- Decreto 30.374 de 12/09/1989 – Portaria SUP/DER-78 de 23/07/2001 (Dispõem sobre acessos comerciais);
- Seção 3.02 do Manual de Normas do DER – Atividades Gerais (dispõe sobre acessos comuns);
- Lei 8.900 de 29/09/1994 (dispõe sobre instalação de painéis em terrenos adjacentes às rodovias estaduais);
- Portaria SUP/DER-420, de 27/10/2000 (alterada pela Portaria SUP/DER-090, de 22/08/2001) e Normas Técnicas específicas (dispõem sobre a Permissão de Uso da Faixa de Domínio, para implantação e utilização de dispositivos destinados a serviços de terceiros).

Entretanto, esses proprietários lindeiros estão criando sérios problemas para o DER, pelo não atendimento às leis vigentes, ***“sendo que a maioria deles alega que sua construção teve a planta aprovada pela Prefeitura Municipal e, portanto, com direito a acesso para a rodovia”***.

Para evitar tais transtornos desnecessários, inclusive problemas na esfera judicial, ***antes de aprovar quaisquer projetos de obras ou instalações afins em terrenos adjacentes à rodovia estadual, inclusive nos trechos com Termo de Permissão de Uso, ou naqueles (do DER) em que o Município entende ser perímetro urbano, solicitamos que essa Municipalidade consulte o DER quanto à possibilidade de acesso à rodovia.***

Apesar da implantação de placas ao longo das rodovias, alertando os usuários e proprietários lindeiros para: ***“Antes de construir defronte a faixa, consulte o DER”***, esclarecemos, mais uma vez, que ***o DER não se responsabilizará***, em hipótese alguma, em conceder autorização para acessos, de qualquer natureza, às propriedades lindeiras que estejam em desacordo com as normas estaduais vigentes.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIVISÃO REGIONAL DE CAMPINAS - DR.1

Por outro lado, qualquer acesso aberto irregularmente poderá ser fechado pelo DER, imediatamente à sua abertura, com a instauração de processo administrativo a ser encaminhado à Seccional Jurídica do DER ou ainda à PGE – Procuradoria Geral do Estado, se necessário, para as providencias judiciais que cada caso requeira.

Alertamos que, no caso de acidentes que venham a ocorrer em virtude do acesso irregular, as responsabilidades recairão exclusivamente aos proprietários lindeiros e outros, ficando o DER isento de qualquer responsabilidade.

Contamos, mais uma vez, com o entendimento e colaboração dessa Municipalidade, na adoção da medida ora solicitada.

Para tanto, colocamo-nos a inteira disposição para dúvidas e ou esclarecimentos pelo telefone (19) 3256-1061 e e-mail dr1-der@der.sp.gov.br ou presencialmente na rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, s/n Jardim Santana, Campinas – SP.

Sem mais para o momento, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.


Engº Cleiton Luiz de Souza
Diretor da DR.1

Exmo Senhor
Elmir Chedid
Prefeito Municipal de Serra Negra